



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA  
PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO

PORTARIA PROGRAD/UFOB N° 074, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2022

Consolida as Portarias PROGRAD/UFOB nº 072, de 03 de fevereiro de 2022 e nº 073, de 18 de fevereiro de 2022, e estabelece os procedimentos de heteroidentificação complementares à autodeclaração étnico-racial e institui a Comissão de Heteroidentificação Étnico-racial para realização dos procedimentos de heteroidentificação complementares à autodeclaração das pessoas candidatas às vagas reservadas aos(as) negros(as) inscritos(as) e selecionados(as) na 1ª edição de 2022 do Sistema de Seleção Unificada – SiSU para a UFOB conforme o Edital Normativo do Processo Seletivo SiSU/UFOB 2022.

**A PRÓ-REITORA DE GRADUAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA - UFOB**, no uso de suas atribuições legais, definidas pela Portaria nº 298, de 09 de outubro de 2019, emitida pelo Gabinete da Reitoria,

Considerando que a classificação da situação mundial do novo Coronavírus como pandemia atesta o risco potencial de a doença infecciosa atingir a população de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificados como de transmissão interna, e que toda a comunidade da Universidade Federal do Oeste da Bahia (UFOB) ainda não está completamente protegida por estratégias de vacinação;

Considerando a Portaria nº 72, de 19 de março de 2020, do Gabinete da Reitoria da UFOB, que estabelece medidas de caráter temporário, visando reduzir exposição pessoal e interações presenciais entre os servidores da UFOB e a comunidade universitária como forma de prevenção ao SARS-Cov-2 e à COVID-19;

Considerando o Plano de Biossegurança da UFOB diante da pandemia de Covid-19, de 01 de setembro de 2020, elaborado pelo Grupo de Trabalho para o Gerenciamento da COVID-19;

Considerando o Artigo 5º da Lei 12.711, de 29 de agosto de 2012, que dispõe sobre a reserva de vagas para pessoas estudantes autodeclaradas negras (pretas ou pardas) ou indígenas, com ou sem deficiência, que tenham cursado integralmente o ensino médio na rede pública;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA  
PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO

Considerando os dispositivos legais: Lei nº 12.288/2010, o Decreto nº 7.824/2012 que regulamenta a Lei 12.711/2012, Lei nº 12.409/2016, Decreto nº 65.810/1969, Portaria Normativa nº 18/2012 do Ministério da Educação, julgamento da ADPF nº 186/2012 do Supremo Tribunal Federal, a Portaria Normativa 04/2018 MPDG, o Termo de Adesão da UFOB ao SiSU, assinado em 12 de fevereiro de 2021;

Considerando a necessidade de detalhamento do procedimento de heteroidentificação complementar à autodeclaração étnico-racial exigida para pessoas candidatas que optarem por concorrer às vagas reservadas pelas cotas raciais, e a instituição de Comissão de Heteroidentificação Étnico-racial para a realização desse procedimento, no âmbito do Processo Seletivo SiSU/UFOB 2022, resolve:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta portaria estabelece os procedimentos de heteroidentificação complementares à autodeclaração étnico-racial, apresentada à UFOB no ato da solicitação de matrícula do(a) candidato(a), e institui a Comissão de Heteroidentificação Étnico-racial para realização dos procedimentos de heteroidentificação complementares à autodeclaração étnico-racial das pessoas autodeclaradas negras (pretas ou pardas), para fins de preenchimento das vagas reservadas às pessoas candidatas negras inscritas e selecionadas, conforme o Edital Normativo do Processo Seletivo SiSU/UFOB 2022, a partir da consolidação da Portaria PROGRAD/UFOB nº 072, de 03 de fevereiro de 2022, com a Portaria PROGRAD/UFOB nº 073, de 18 de fevereiro de 2022, retificadora da Portaria PROGRAD/UFOB nº 072, de 03 de fevereiro de 2022.

Art. 2º O procedimento de heteroidentificação complementar à autodeclaração étnico-racial é de aplicação obrigatória para todas as pessoas candidatas autodeclaradas negras, com ou sem deficiência, que tenham sido convocadas por meio de Convocação para Procedimento de Heteroidentificação Telepresencial, vinculada ao Edital Normativo do Processo Seletivo SiSU/UFOB 2022, nas seguintes categorias:

I - categoria L2 - pessoas candidatas autodeclaradas negras (pretas ou pardas), com renda familiar bruta per capita igual ou inferior a 1,5 salário mínimo e que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas;

II - categoria L6 - pessoas candidatas autodeclaradas negras (pretas ou pardas) que, independentemente da renda, tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA  
PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO

III - categoria L10 - pessoas com deficiência, autodeclaradas negras (pretas ou pardas), que tenham renda familiar bruta per capita igual ou inferior a 1,5 salário mínimo e que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas;

IV - categoria L14 - pessoas com deficiência, autodeclaradas negras (pretas ou pardas), que, independentemente da renda, tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas.

CAPÍTULO II  
DOS PROCEDIMENTOS

Art. 3º Caberá à Coordenadoria de Processos Seletivos (CPS), vinculada à Pró-Reitoria de Graduação (PROGRAD):

I - a responsabilidade pela convocação das pessoas candidatas autodeclaradas negras (pretas ou pardas), inscritas em uma dessas categorias: L2, L6, L10, L14, e que tenham sido matriculadas condicionalmente;

II - a logística e a divulgação, no Portal da UFOB ([www.ufob.edu.br/sisu2022](http://www.ufob.edu.br/sisu2022)), do resultado do procedimento de heteroidentificação complementar à autodeclaração étnico-racial - homologação ou não homologação da pessoa candidata por parte da Banca de Heteroidentificação ou da Banca de Heteroidentificação Recursal, em caso de recurso.

Art. 4º O procedimento de heteroidentificação complementar à autodeclaração étnico-racial é constituído por duas etapas:

I - envio dos arquivos digitais (três fotografias, autodeclaração étnico-racial e Termo de Aceite e de Autorização de Uso de Imagem e Voz) pelas pessoas candidatas, na forma do Artigo 8º;

II - autodeclaração Telepresencial feita pelas pessoas candidatas, de forma síncrona, diante da Banca de Heteroidentificação.

Art. 5º O procedimento de heteroidentificação complementar à autodeclaração étnico-racial da pessoa candidata autodeclarada negra (preta ou parda), que optou por ingressar em curso de graduação, por meio do Processo Seletivo SiSU/UFOB 2022, em uma das categorias referentes às cotas raciais (L2, L6, L10, L14), será realizado por meio de Banca de Heteroidentificação e Banca de Heteroidentificação Recursal, no caso de recurso.

§ 1º A Banca de Heteroidentificação e a Banca de Heteroidentificação Recursal estão vinculadas à Comissão de Heteroidentificação Étnico-racial, designada pela Pró-Reitoria de Graduação, em atendimento ao Edital Normativo do Processo Seletivo SiSU/UFOB 2022 da UFOB, conforme Capítulo IV;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA  
PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO

§ 2º O procedimento, tratado no caput deste artigo, consiste em identificação da condição étnico-racial autodeclarada pela pessoa candidata por parte de terceiros (Banca de Heteroidentificação ou Banca de Heteroidentificação Recursal, quando pertinente), tendo como base, exclusivamente, o fenótipo da pessoa candidata;

§ 3º Os elementos utilizados para a verificação fenotípica são os arquivos de fotos solicitados no Edital Normativo do Processo Seletivo SiSU/UFOB 2022 e enviados à CPS/PROGRAD e a Autodeclaração Telepresencial feita de forma síncrona, conforme Capítulo III, e considerará, tão somente, as características fenotípicas negróides visíveis da pessoa candidata: cor da pele, textura do cabelo e características faciais.

§ 4º A pessoa candidata que se ausentar ou recusar-se a realizar a Autodeclaração Telepresencial e/ou enviar todos os arquivos digitais solicitados, nos termos do Capítulo III, terá parecer desfavorável emitido pela Banca de Heteroidentificação, podendo implicar na situação de indeferimento da sua solicitação de matrícula, a qual será publicada em resultado de análise documental no site [www.ufob.edu.br/sisu2022](http://www.ufob.edu.br/sisu2022).

§ 5º Excepcionalmente, caso as fotografias apresentadas e a Autodeclaração Telepresencial realizada não sejam consideradas suficientes por parte da Banca de Heteroidentificação ou da Banca de Heteroidentificação Recursal (quando for o caso), vinculadas à Comissão de Heteroidentificação da UFOB, para a homologação ou não homologação da pessoa candidata, o procedimento de heteroidentificação complementar à autodeclaração étnico-racial ocorrerá, posteriormente, de forma presencial.

§ 6º A pessoa candidata homologada ou não homologada pela Banca de Heteroidentificação ou pela Banca de Heteroidentificação Recursal (quando se aplica) não se enquadra, em hipótese alguma, na situação de excepcionalidade prevista § 5º deste artigo.

§ 7º Em caso de decisão da Banca de Heteroidentificação ou da Banca de Heteroidentificação Recursal, vinculada à Comissão de Heteroidentificação da UFOB, em convocar a pessoa candidata presencialmente, ela será comunicada por meio de publicação no sítio [www.ufob.edu.br/sisu2022](http://www.ufob.edu.br/sisu2022) e pelo endereço eletrônico informado no ato da solicitação de matrícula (ou informado à CPS/PROGRAD em momento posterior, no caso de alteração do e-mail), com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis para o dia da realização do procedimento de heteroidentificação complementar à autodeclaração étnico-racial, a ser feito de modo presencial.

§ 8º No caso de denúncia, a pessoa candidata que tenha sido homologada em procedimento de heteroidentificação complementar à autodeclaração étnico-racial pela Banca de Heteroidentificação ou pela Banca de Heteroidentificação Recursal, de forma telepresencial, de que trata § 2º do Art. 5º:

I - a pessoa denunciada poderá ser convocada para procedimento de heteroidentificação complementar à autodeclaração étnico-racial de forma presencial, por meio de Comissão de Heteroidentificação, integrante da Comissão Permanente de Investigação de Denúncias de Ocupação



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA  
PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO

Irregular de Vagas Destinadas à Política de Cotas, designada pela Reitoria da UFOB, a qual é destinada a apurar possíveis fraudes às cotas nos cursos de graduação e pós-graduação da UFOB.

II - em caso de procedência da denúncia, a pessoa candidata terá, definitivamente, a matrícula cancelada em seu curso de graduação, sendo desvinculada da UFOB.

Art. 6º Não serão aceitas avaliações realizadas por comissões de heteroidentificação em processos seletivos pretéritos.

CAPÍTULO III

DA ORIENTAÇÃO PARA O REGISTRO DAS FOTOS E DA AUTODECLARAÇÃO TELEPRESENCIAL

Art. 7º A pessoa candidata que se submeter ao procedimento de heteroidentificação complementar à autodeclaração étnico-racial deverá seguir os procedimentos desta portaria, SEM FAZER USO DE: maquiagem; óculos (escuros ou de grau); máscara; objeto, acessórios ou vestimenta na cabeça (boné, chapéu, lenço, gorro, bandana, burca, turbante...); acessórios ou roupas (estampadas) que impossibilitem a verificação fenotípica, prejudicando a identificação da própria pessoa candidata.

I - recomenda-se às pessoas candidatas o uso de vestimenta de cor única, preferencialmente neutra.

II - as pessoas candidatas devem se apresentar devidamente vestidas à Banca de Heteroidentificação ou à Banca de Heteroidentificação Recursal (se for o caso).

Art. 8º A pessoa candidata autodeclarada negra (preta ou parda), inscrita em uma dessas categorias: L2, L6, L10, L14, será convocada para realização da matrícula por meio de Edital de Chamada divulgado pela CPS/PROGRAD e deverá enviar os arquivos de fotos, a autodeclaração étnico-racial e o Termo de Aceite e de Autorização de Uso de Imagem e Voz, juntamente com os demais documentos exigidos no Edital Normativo do Processo Seletivo SiSU/UFOB 2022, de acordo com a sua categoria de inscrição.

Parágrafo Único. Devem ser enviadas 03 (três) fotografias coloridas atuais e de alta resolução (03 arquivos distintos), sendo 1 (uma) do perfil direito, 1 (uma) do perfil esquerdo e 1 (uma) do perfil frontal (de frente para a câmera), observadas as seguintes instruções:

I - para produção dos arquivos de fotos, a pessoa candidata deverá captar as imagens em local com boa iluminação, com fundo de cor única e neutra, preferencialmente de cor branca, visando garantir uma boa qualidade das imagens, considerando as instruções dadas no Art. 7º desta Portaria;

II - os arquivos de fotos deverão ser com a câmera na posição retrato (na vertical), sempre enquadrando da altura um pouco acima da cabeça até os ombros da pessoa candidata e ser, atual/recente, individual, na extensão JPG, JPEG ou PNG, tendo no máximo 10MB de tamanho por arquivo;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA  
PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO

III - a pessoa candidata seguirá a seguinte dinâmica para a feitura das fotografias: na primeira imagem, deverá ser fotografado o perfil direito; na imagem dois, a fotografia é do perfil frontal (de frente); e, por fim, na terceira imagem, deverá ser fotografado o perfil esquerdo;

IV - ao finalizar a captura das imagens, é recomendável que elas sejam conferidas para saber se estão atendendo aos critérios de posicionamento, conforme as alíneas I, II e III do parágrafo único deste artigo;

V - é recomendado renomear cada um dos três arquivos, identificando-os como “Foto + (Direito, Frente, Esquerdo) + nome da pessoa candidata”. Exemplo: FotoDireitoMaria.

Art. 9º A pessoa candidata deverá preencher o Termo de Aceite e de Autorização de Uso de Imagem e Voz, cujo modelo será disponibilizado no Edital Normativo do SiSU/UFOB 2022, autorizando o uso de sua imagem e voz, constantes nos arquivos das fotos enviadas e na gravação em áudio-vídeo (videochamada) da Autodeclaração Telepresencial ou presencial, quando for o caso.

Parágrafo Único. O Termo de Aceite e de Autorização de Uso de Imagem e Voz preenchido e assinado pela pessoa candidata deverá ser enviado no ato da solicitação de matrícula, junto aos demais documentos exigidos no Edital Normativo do Processo Seletivo SiSU/UFOB 2022, conforme categoria de inscrição: L2, L6, L10, L14.

Art. 10. A pessoa candidata realizará a Autodeclaração Telepresencial, individualmente, por meio da plataforma de videoconferência a ser disponibilizada no Ato da Convocação para a Autodeclaração Telepresencial, tendo o procedimento gravado pela Comissão de Heteroidentificação Étnico-racial, via Banca de Heteroidentificação, conforme as seguintes orientações:

I - para a Autodeclaração Telepresencial, a pessoa candidata deverá selecionar um local sem ruídos e com boa iluminação e, preferencialmente, com fundo branco ou de cor única neutra, SEM a utilização de: maquiagem; óculos (escuros ou de grau); máscara; objeto, acessórios ou vestimenta na cabeça (boné, chapéu, lenço, gorro, bandana, burca, turbante...); acessórios ou roupas (estampadas) para não impossibilitar/prejudicar/alterar a verificação fenotípica da pessoa candidata.

a) A desobediência a qualquer uma das recomendações feitas neste inciso e a geração de qualquer prejuízo será de responsabilidade exclusiva da pessoa candidata.

II - o roteiro da Autodeclaração Telepresencial será conforme a seguir:

a) a pessoa candidata será convocada por meio de publicação no sítio <http://www.ufob.edu.br/sisu2022> e pelo endereço eletrônico informado no ato da solicitação de matrícula (ou informado à CPS/PROGRAD em momento posterior, no caso de alteração do e-mail), com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis para o dia da realização da Autodeclaração Telepresencial, segunda etapa do procedimento de heteroidentificação complementar à autodeclaração étnico-racial;

b) na convocação da pessoa candidata, constará cronograma com dia e horário da realização da Autodeclaração Telepresencial;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA  
PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO

c) a pessoa candidata só terá acesso ao link da plataforma de videoconferência, por meio do endereço eletrônico informado no ato da solicitação de matrícula (ou informado à CPS/PROGRAD em momento posterior, no caso de alteração do e-mail), sendo vedada a divulgação do link para terceiros;

d) a pessoa candidata deverá acessar o link da plataforma de videoconferência somente por meio do endereço eletrônico informado no ato da solicitação de matrícula (ou informado à CPS/PROGRAD em momento posterior, no caso de alteração do e-mail);

e) o início da Autodeclaração Telepresencial consiste na identificação da pessoa candidata por meio de DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO OFICIAL CONTENDO FOTO E NÚMERO DO RG. Ao mostrar a frente do documento, de forma focalizada diante da câmera, serão ditas, **em alto e bom som**, as seguintes palavras: “FRENTE DO MEU DOCUMENTO”. Ao exibir o verso desse mesmo documento, de forma focalizada diante da câmera, serão faladas, **em alto e bom som**, as seguintes palavras: “VERSO DO MEU DOCUMENTO”. A pessoa candidata deverá aguardar a Banca de Heteroidentificação confirmar a visualização completa do documento (frente e verso);

f) em seguida, a pessoa candidata, de frente para a câmera, deverá falar em **alto e bom som, pausadamente**, o seguinte texto:

**“EU, 'falar o nome completo', de RG 'falar o número', INSCRITO(A) NO PROCESSO SELETIVO SISU/UFOB 2022, EDITAL PROGRAD/CPS NÚMERO XX/2022 'falar o número do Edital que normatiza este processo seletivo e ano da publicação', ME AUTODECLARO NEGRO(A), de cor preta/parda.”;**

g) a pessoa candidata com deficiência auditiva ou surda não será, em hipótese alguma, obrigada a falar os lados do documento de identificação oficial com foto e número do RG ou fazer Autodeclaração Telepresencial de forma oralizada. Nesse caso, a(o) candidata(o) que declarou ser pessoa com deficiência auditiva ou surda, no ato de inscrição do Processo Seletivo SiSU/UFOB 2022, ou no ato da solicitação de matrícula ou, ainda, tenha comunicado essa condição à Comissão de Heteroidentificação Étnico-racial em pelo menos 48 (quarenta e oito) horas antes da data e horário de realização da Autodeclaração Telepresencial, pelo seguinte e-mail: heteroidentificacao@ufob.edu.br, com o assunto SOLICITAÇÃO DE ATENDIMENTO ESPECIAL EM AUTODECLARAÇÃO TELEPRESENCIAL - NOME DA PESSOA CANDIDATA, caso solicite, receberá orientação e/ou atendimento à sua especificidade por meio de intérprete de Língua Brasileira de Sinais (Libras), se for pertinente;

h) a pessoa candidata com deficiência auditiva ou surdez, se preferir, poderá realizar a Autodeclaração Telepresencial apenas apresentando, no primeiro momento, diante da câmera e de forma focalizada, a frente e o verso do DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO OFICIAL CONTENDO FOTO E NÚMERO DO RG, respeitando a confirmação da visualização completa dessa documentação por parte da Banca de Heteroidentificação. Em seguida, essa mesma pessoa candidata poderá exibir na câmera, de forma focalizada, o texto impresso ou manuscrito da Autodeclaração Telepresencial para a Banca de Heteroidentificação, atendendo às devidas adequações do texto apresentado na alínea “f”, do Inciso “II”, do Art. 9º;

i) em caso de ser pessoa com deficiência não prevista nas alíneas “g” e “h”, mas que necessita de atendimento para sua especificidade, durante a segunda etapa do procedimento de heteroidentificação complementar à autodeclaração étnico-racial, a pessoa candidata deverá comunicar



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA  
PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO

sua demanda específica à Comissão de Heteroidentificação Étnico-racial em, no mínimo, 48 (quarenta e oito) horas antes da data e horário de realização da autodeclaração étnico-racial, pelo e-mail [heteroidentificacao@ufob.edu.br](mailto:heteroidentificacao@ufob.edu.br), com o assunto SOLICITAÇÃO DE ATENDIMENTO ESPECIAL PARA AUTODECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL + NOME DA PESSOA CANDIDATA;

j) a UFOB e a Comissão de Heteroidentificação Étnico-racial (Banca de Heteroidentificação e, em caso de recurso, Banca de Heteroidentificação Recursal) não se responsabilizarão por problemas na internet ou nos equipamentos da pessoa candidata;

k) haverá tolerância de no máximo 05 (cinco) minutos para o ingresso da pessoa candidata no link indicado, bem como para o início da realização da gravação da Autodeclaração Telepresencial;

l) a ausência na Autodeclaração Telepresencial exigirá da pessoa candidata convocada o encaminhamento obrigatório de justificativa à Comissão de Heteroidentificação Étnico-racial, acompanhada de atestado médico ou documentação comprobatória, para falta por motivo de doença, acidente ou trabalho;

m) no caso de queda/falta de conexão, antes ou durante a realização da Autodeclaração Telepresencial, mediante não restauração durante o turno de realização dessa etapa, a pessoa candidata convocada tem, obrigatoriamente, o dever de encaminhar justificativa à Comissão de Heteroidentificação Étnico-racial;

n) a justificativa de ausência na Autodeclaração Telepresencial por motivo de doença, acidente, trabalho ou queda/falta de conexão deve ser enviada em até 03 (três) dias úteis, a contar da data e do horário previstos especificamente para pessoa candidata convocada e ausente; e deve ser encaminhada para o e-mail: [heteroidentificacao@ufob.edu.br](mailto:heteroidentificacao@ufob.edu.br), com o assunto JUSTIFICATIVA DE AUSÊNCIA EM AUTODECLARAÇÃO TELEPRESENCIAL + NOME DA PESSOA CANDIDATA. Após a avaliação da justificativa, por parte da Comissão de Heteroidentificação Étnico-racial, a pessoa candidata convocada e ausente, posteriormente, poderá ser convocada novamente, no intuito de concretizar a segunda etapa prevista para o procedimento de heteroidentificação complementar à autodeclaração étnico-racial: Autodeclaração Telepresencial;

o) o deferimento ou o indeferimento da justificativa será encaminhado pela Comissão de Heteroidentificação Étnico-racial à pessoa candidata, por meio do e-mail de apresentação da justificativa;

p) em caso de aceite da justificativa por parte da Comissão de Heteroidentificação Étnico-racial, caberá à pessoa candidata acompanhar o sítio ([www.ufob.edu.br/sisu](http://www.ufob.edu.br/sisu)), no qual serão feitas as convocações posteriores e o endereço eletrônico informado no ato da solicitação de matrícula (ou informado à CPS/PROGRAD em momento posterior, no caso de alteração do e-mail);

q) no caso de reconvocação (segunda convocação), a pessoa candidata só poderá apresentar nova justificativa mediante queda de conexão durante a realização da Autodeclaração Telepresencial ou por motivo de doença;

r) em caso de ausência por interrupção de internet ou enfermidade, no dia da segunda oportunidade para realização da Autodeclaração Telepresencial, a pessoa candidata reconvocada deverá encaminhar justificativa, em até dois (02) dias corridos, a contar da data e do horário previstos em sua convocação, para o endereço eletrônico [heteroidentificacao@ufob.edu.br](mailto:heteroidentificacao@ufob.edu.br),



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA  
PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO

com o assunto SEGUNDA JUSTIFICATIVA DE AUSÊNCIA EM AUTODECLARAÇÃO TELEPRESENCIAL + NOME DA PESSOA CANDIDATA. Após a avaliação da segunda justificativa por parte da Comissão de Heteroidentificação Étnico-racial, a(o) candidata(o) poderá, posteriormente, ser convocada(o) para realizar a Autodeclaração Telepresencial, cabendo sempre à pessoa candidata acompanhar o sítio ([www.ufob.edu.br/sisu](http://www.ufob.edu.br/sisu)), no qual serão feitas as convocações posteriores, e o endereço eletrônico informado no ato da solicitação de matrícula (ou informado à CPS/PROGRAD em momento posterior, no caso de alteração do e-mail);

s) em caso de ausência ou queda/falta de conexão na terceira tentativa de realização da Autodeclaração Telepresencial, a pessoa candidata convocada e ausente será eliminada do Processo de Seleção SiSU/UFOB 2022 e desvinculada da UFOB, se for o caso;

t) se a pessoa candidata não comparecer à Autodeclaração, de forma presencial ou telepresencial, e não apresentar justificativa de ausência nos prazos previstos e situações elencadas nas alíneas “m” e “r”, terá parecer não homologado por motivo de ausência, podendo implicar no cancelamento da sua matrícula, por descumprimento de demanda editalícia, conforme as disposições do Edital Normativo do Processo Seletivo SiSU/UFOB 2022.

Art. 11. A pessoa candidata deverá cumprir as seguintes orientações durante a gravação da Autodeclaração Telepresencial:

I - evitar estritamente a utilização dos itens indicados no Art. 9º, inciso I;

II - inibir o uso de luz artificial, priorizando local com iluminação natural;

III - utilizar um único aparelho eletrônico (celular, tablet, notebook, computador...), com áudio em bom estado e câmera de boa qualidade;

IV - manter o aparelho utilizado com áudio funcionando e câmera aberta;

V - dominar os recursos tecnológicos e a plataforma de videoconferência especificada na convocação .

VI - realizar apenas a sua própria Autodeclaração Telepresencial, sem acompanhar a Autodeclaração Telepresencial de qualquer pessoa candidata.

#### CAPÍTULO IV

#### DO PROCEDIMENTO DE HETEROIDENTIFICAÇÃO COMPLEMENTAR À AUTODECLARAÇÃO PRESENCIAL

Art. 12. O procedimento de heteroidentificação complementar à autodeclaração étnico-racial presencial será feito apenas mediante demanda sinalizada pela Banca de Heteroidentificação ou pela Banca de Heteroidentificação Recursal (quando se aplica), não cabendo à pessoa candidata, em hipótese alguma, solicitar a realização desse tipo de procedimento.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA  
PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO

Art. 13. O procedimento de heteroidentificação complementar à autodeclaração étnico-racial presencial é constituído de duas etapas:

I - produção de três registros fotográficos e gravação em formato de vídeo dos perfis: direito, esquerdo e frontal da pessoa candidata, conforme especificações do inciso I do Art. 10;

II - realização e gravação em formato de vídeo da autodeclaração étnico-racial, feita pela pessoa candidata de forma presencial, diante da Banca de Heteroidentificação ou da Banca de Heteroidentificação Recursal (se for o caso), com texto livre, no tempo mínimo de 30 segundos, sem ultrapassar o tempo máximo de 1 minuto.

Art. 14. Todo o material produzido (fotografias e gravações) ficará à disposição da Comissão de Heteroidentificação Étnico-racial e poderá ser utilizado pela Banca de Heteroidentificação Recursal (quando cabível) ou em caso de denúncia (quando se aplica).

Art. 15. Salvo em caso de denúncia, a pessoa candidata homologada ou não homologada pela Banca de Heteroidentificação ou pela Banca de Heteroidentificação Recursal (se for o caso) em procedimento de heteroidentificação complementar à autodeclaração étnico-racial, efetuado de forma telepresencial, não deverá ser convocada para realização de procedimento de heteroidentificação complementar à autodeclaração étnico-racial presencial.

§ 1º Em caso de convocação para procedimento de heteroidentificação complementar à autodeclaração étnico-racial presencial pela Banca de Heteroidentificação, a pessoa candidata ficará impedida de ser convocada pela Banca de Heteroidentificação Recursal para realização desse mesmo tipo de procedimento.

§ 2º Em caso de decisão da Banca de Heteroidentificação pela não homologação da pessoa candidata, após procedimento de heteroidentificação complementar à autodeclaração étnico-racial presencial, a Banca de Heteroidentificação Recursal, obrigatoriamente, utilizará todo o material coletado e disponibilizado à Comissão de Heteroidentificação Étnico-racial, conforme disposto no Art. 12, como um dos elementos integrantes do recurso (caso seja requerido).

## CAPÍTULO V

### DA COMISSÃO DE HETEROIDENTIFICAÇÃO ÉTNICO-RACIAL

Art. 16. A Comissão de Heteroidentificação Étnico-racial é responsável pela realização do procedimento de heteroidentificação complementar à autodeclaração étnico-racial das pessoas candidatas autodeclaradas negras (pretas ou pardas) - inscritas nas categorias L2, L6, L10, L14, as quais tiverem suas matrículas condicionais realizadas através do Processo Seletivo SiSU/UFOB 2022, atentando-se ao necessário respeito à dignidade da pessoa candidata durante o procedimento de heteroidentificação.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA  
PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO

§ 1º A Comissão de Heteroidentificação Étnico-racial será composta por uma ou mais Banca de Heteroidentificação e por uma ou mais Banca de Heteroidentificação Recursal e instituída pela Pró-Reitoria de Graduação.

§ 2º Os membros da Comissão de Heteroidentificação Étnico-racial manterão a confidencialidade sobre as informações pessoais dos candidatos a que tiverem acesso durante o procedimento de heteroidentificação.

Art. 17. Cada Banca de Heteroidentificação será composta por 8 (oito) pessoas, sendo 5 (cinco) titulares e 3 (três) suplentes.

§ 1º As pessoas participantes desta Banca deverão possuir reconhecida idoneidade e comprovada formação sobre a temática da promoção da igualdade racial e do enfrentamento ao racismo ou notória atuação referente à implementação das ações afirmativas, assegurada, ainda, a diversidade étnica, de gênero e, preferencialmente, de naturalidade entre as pessoas designadas para compor a banca.

§ 2º Em caso de impedimento ou suspeição, conforme o disposto nos arts.18 a 21 da Lei nº 9.784/1999, a pessoa participante da Banca de Heteroidentificação será substituída por suplente;

§ 3º No parecer, a homologação ou não homologação da pessoa candidata submetida ao procedimento de heteroidentificação complementar à autodeclaração étnico-racial pode ser por unanimidade ou por maioria simples.

Art. 18. Cada Banca de Heteroidentificação Recursal será composta por 5 (cinco) pessoas, sendo 3 (três) titulares e 2 (duas) suplentes.

§ 1º As pessoas participantes da Banca de Heteroidentificação Recursal deverão possuir reconhecida idoneidade e comprovada formação sobre a temática da promoção da igualdade racial e do enfrentamento ao racismo ou notória atuação referente à implementação das ações afirmativas, assegurada, ainda, a diversidade étnica, de gênero e, preferencialmente, de naturalidade entre as pessoas designadas para compor a banca.

§ 2º Em caso de impedimento ou suspeição, conforme o disposto nos arts.18 a 21 da Lei nº 9.784/1999, a pessoa participante da Banca de Heteroidentificação Recursal será substituída por suplente;

§ 3º No parecer, a homologação ou não homologação da pessoa candidata submetida ao procedimento de heteroidentificação complementar à autodeclaração étnico-racial, em nível recursal, pode ser por unanimidade ou por maioria simples.

CAPÍTULO VI

DOS RECURSOS



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA  
PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO

Art. 19. No caso de decisão pela não homologação da pessoa candidata autodeclarada negra (preta ou parda), publicada em resultado da análise de enquadramento à categoria de inscrição reservada às pessoas negras (pretas ou pardas) nos cursos de graduação da UFOB, caberá interposição de recurso, em instância única, junto à Pró-reitora de Graduação, no prazo de 10 (dez) dias úteis a partir da divulgação oficial da decisão que indeferiu a matrícula, conforme procedimentos estabelecidos no Edital Normativo do Processo Seletivo SiSU/UFOB 2022 e no Resultado de Enquadramento à Categoria de Inscrição.

Parágrafo Único. Terceiros poderão interpor recurso fundamentado contra parecer motivado, em primeiro grau, da banca de heteroidentificação, conforme a Lei nº 9.784/1999.

Art. 20. A interposição de recurso será exclusivamente por meio digital, através do Formulário de Recursos contra o Resultado de Análise Documental – SiSU/UFOB 2022, disponibilizado no Portal SiSU UFOB: [www.ufob.edu.br/sisu2022](http://www.ufob.edu.br/sisu2022).

Art. 21. As datas e demais procedimentos para a interposição do recurso serão publicados no documento RESULTADO DE ENQUADRAMENTO À CATEGORIA DE INSCRIÇÃO.

Art. 22. O recurso será analisado por Banca de Heteroidentificação Recursal, a qual emitirá parecer motivado com base, apenas, nos aspectos fenotípicos negróides visíveis da pessoa candidata – cor da pele, textura do cabelo, características da face.

§ 1º Para emissão do parecer, a Banca de Heteroidentificação Recursal utilizará as fotografias, a autodeclaração, a gravação da Autodeclaração Telepresencial e a análise dos argumentos do recurso interposto pela pessoa candidata impetrante do recurso.

§ 2º Ao considerar o conjunto de elementos apresentados suficiente, a Banca de Heteroidentificação Recursal emitirá parecer motivado quanto ao procedimento de heteroidentificação complementar à autodeclaração étnico-racial da pessoa candidata impetrante do recurso.

§ 3º Caso a Banca de Heteroidentificação Recursal considere insuficientes as documentações dispostas para emissão de novo parecer motivado, a pessoa candidata impetrante do recurso será convocada para realização de procedimento de heteroidentificação complementar à autodeclaração étnico-racial de forma presencial.

I - caso surja a necessidade da convocação da pessoa candidata impetrante do recurso para realização de novo procedimento de heteroidentificação complementar à autodeclaração étnico-racial de forma presencial, na etapa de Recursos, a Banca de Heteroidentificação Recursal adotará os procedimentos destacados no Art. 9º e Art. 10 desta portaria.

II - caso a pessoa candidata necessite de atendimento especial por motivo de deficiência, ela deverá comunicar a sua necessidade à Comissão de Heteroidentificação Étnico-racial, em, no mínimo, 48 (quarenta e oito) horas antes do dia da Autodeclaração étnico-racial, de modo presencial, para finalizar o procedimento de heteroidentificação complementar à autodeclaração étnico-racial, em nível recursal.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA  
PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO

III - a pessoa candidata será convocada por meio de publicação no site do Portal SiSU UFOB: [www.ufob.edu.br/sisu](http://www.ufob.edu.br/sisu) , com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis para a data da Autodeclaração a ser feita de forma presencial.

IV - A pessoa candidata homologada ou não homologada pela Banca de Heteroidentificação Recursal não se enquadra, em hipótese alguma, na situação de excepcionalidade prevista no § 5º do Art. 5º.

Art. 23. A pessoa candidata, em situação de não homologação, que não interpuser recurso nos prazos e nas condições estabelecidas no Edital Normativo do Processo Seletivo SiSU/UFOB 2022 e no Resultado de Enquadramento à Categoria de Inscrição, ou tiver o recurso não homologado, perderá o direito à vaga, tendo a sua matrícula institucional imediatamente cancelada e sendo desligada da UFOB.

Art. 24. Durante a tramitação e julgamento do recurso, será assegurado à pessoa candidata o direito à manutenção da matrícula e atuação no seu respectivo curso de graduação.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25. Os casos omissos à esta Portaria serão analisados pela Pró-Reitoria de Graduação.

Art. 26. Esta Portaria entra em vigor em 18 de fevereiro de 2022, considerando a necessidade de normatização dos procedimentos de heteroidentificação étnico racial para o Processo Seletivo SiSU/UFOB 2022.

ADMA KÁTIA LACERDA CHAVES  
Pró-Reitora de Graduação  
PROGRAD/UFOB